



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2008 - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 17 / 87

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.606/86-15 - Comissão Especial do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 180 de 30.04.86, do Magnífico Reitor; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, as propostas aprovadas em plenário,~~

~~R E S O L V E:~~

~~APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE RESOLUÇÃO.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 1987~~

~~JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE~~

Pub. no. B.O. do Junho.87 (1906)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~REGIMENTO INTERNO DO~~
~~CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA~~

Vitória, 1987



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~ÍNDICE~~

TÍTULO I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO	01
TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	02
Capítulo I - Do Conselho	02
Capítulo II - Do Presidente	03
Capítulo III - Do Setor de Apoio Administrativo	03
TÍTULO III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS	03
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	05
Capítulo I - Das Sessões	05
Capítulo II - Do Expediente	07
Capítulo III - Da Ordem do Dia	07
Capítulo IV - Dos Debates	10
Capítulo V - Das Questões de Ordem	11
Capítulo VI - Das Votações	11
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13
Capítulo I - Das Disposições Gerais	13
Capítulo II - Das Disposições Transitórias	13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

~~Art. 1º — O Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPq) é o órgão da administração superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que centraliza as atividades de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, tendo funções deliberativas e consultivas.~~

~~Art. 2º — O Conselho de Ensino e Pesquisa, cuja composição é a definida pelo Estatuto da UFES, será presidido pelo Reitor ou seu substituto legal.~~

~~§ 1º — Nos casos de impedimento ou falta do Reitor e Vice-Reitor, simultaneamente, aplica-se o disposto no artigo 31 do Estatuto da UFES.~~

~~§ 2º — Nos casos de impedimento ou falta do Presidente deste Conselho, durante a sessão, assumirá a presidência o docente mais antigo no magistério superior da UFES, membro do colegiado e presente à sessão.~~

~~Art. 3º — A duração dos mandatos dos representantes docentes e discentes no CEPq é a definida pelo Estatuto da UFES.~~

~~Parágrafo Único — Para efeito da vigência do mandato de novo conselheiro, será considerada, como a de seu início, a data da primeira reunião plenária imediatamente subsequente ao término do mandato do conselheiro substituído.~~

~~Art. 4º — Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de impedimento ou vaga.~~

~~§ 1º — No caso de vaga, o suplente terminará o mandato do titular, fazendo-se eleição para escolha de novo suplente; se a vaga for de suplente, proceder-se-á a nova eleição, e o eleito terminará o mandato do suplente.~~

~~§ 2º — No caso de vaga dupla da representação docente, o Centro procederá eleição para titular e suplente, que exercerão novo mandato.~~

~~Art. 5º — Excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho de Ensino e Pesquisa poderá fazer parte de outro órgão colegiado da administração superior da UFES.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II

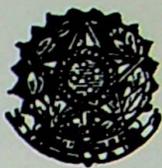
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

~~Art. 6º - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa, além das atribuições explicitadas no Estatuto da UFES:~~

- ~~I - aprovar os Planos de Atividades Departamentais, após parecer da CPPD;~~
- ~~II - apreciar os relatórios anuais dos cursos de pós-graduação da UFES, após parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG;~~
- ~~III - pronunciar-se sobre a abertura de concurso público para admissão de professores;~~
- ~~IV - aprovar e/ou modificar os regimentos internos das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, ou de órgão equivalentes, após parecer da respectiva Sub-Reitoria;~~
- ~~V - eleger, em votação secreta, dentre os docentes em exercício na UFES, os membros que tomarão parte no Conselho de Curadores, conforme previsto no Estatuto da UFES;~~
- ~~VI - indicar e aprovar os membros de suas comissões técnicas;~~
- ~~VII - propor e aprovar a criação e/ou modificação nas comissões técnicas deste Conselho;~~
- ~~VIII - aprovar e/ou modificar os regimentos internos ou regulamentos dos cursos regulares de pós-graduação da UFES;~~
- ~~IX - criar cursos de pós-graduação "lato-sensu", por proposta da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvindo-se o Conselho Universitário quanto aos aspectos estritamente legais e orçamentários.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

~~Art. 7º - Ao Presidente do CEPq, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFES, compete:~~

- ~~I - distribuir os processos e outros materiais a serem apreciados, à devida comissão técnica;~~
- ~~II - aprovar a pauta dos processos a serem apreciados;~~
- ~~III - convocar o CEPq para as sessões;~~
- ~~IV - presidir as sessões e os trabalhos do CEPq;~~
- ~~V - solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios, com relação aos processos em julgamento;~~
- ~~VI - decidir sobre as questões de ordem superior surgidas em plenário;~~
- ~~VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.~~

CAPÍTULO III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

~~Art. 8º - O Conselho de Ensino e Pesquisa será secretariado pelo setor competente do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).~~

~~Art. 9º - As competências do referido DAOCS, no que se refere a este Conselho de Ensino e Pesquisa, são as definidas no Regimento Interno da Reitoria.~~

TÍTULO III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

~~Art. 10 - Haverá no CEPq as seguintes Comissões Técnicas permanentes:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- ~~a) Comissão de Política Docente;~~
- ~~b) Comissão de Ensino de Graduação, e Extensão;~~
- ~~c) Comissão de Pesquisa e Pós Graduação.~~

~~Art. 11 - Cada comissão técnica permanente será constituída por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CEPq, excluídos deste cômputo o Reitor, o Vice Reitor e os Sub-Reitores.~~

~~Parágrafo Único - Cada conselheiro só pode integrar uma comissão técnica permanente de cada vez.~~

~~Art. 12 - Os membros das comissões técnicas permanentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.~~

~~Art. 13 - Cada Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus próprios membros.~~

~~Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos deste.~~

~~Art. 14 - Ao Presidente de Comissão caberá:~~

- ~~a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Comissão;~~
- ~~b) designar o Relator para cada processo, sem exclusão de sua pessoa;~~
- ~~c) solicitar estudos de assessoria, pareceres técnicos ou informações a outras unidades universitárias;~~
- ~~d) baixar processos em diligência;~~
- ~~e) presidir as reuniões da Comissão;~~
- ~~f) praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão.~~

~~Art. 15 - A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da comissão.~~

~~§ 1º - Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de comissão, o Presidente do Conselho poderá designar, em plenário, um Relator específico.~~

~~§ 2º - O Relator, tanto na Comissão quanto fora dela, poderá baixar processos em diligência, sempre que for necessário.~~

~~Art. 16 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 1º - O comparecimento às reuniões prefere a qualquer outra atividade na Universidade.~~

~~§ 2º - Perderá seu mandato na Comissão o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.~~

~~Art. 17 - As deliberações das Comissões Técnicas serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.~~

~~Art. 18 - O parecer do Relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o Parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do CEPq.~~

~~Parágrafo Único - As Comissões Técnicas permanentes terão um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.~~

~~Art. 19 - Quando houver necessidade, o Presidente do CEPq poderá propor a criação de Comissões Especiais, constituídas de no máximo 7 (sete) membros cada uma, com finalidade específica e prazo determinado para seu funcionamento.~~

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

~~Art. 20 - As sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa serão:~~

- ~~a) Privativas: as ordinárias e as extraordinárias;~~
- ~~b) Públicas: as solenes e as especiais.~~

~~§ 1º - Além dessas, o CEPq reunir-se-á em conjunto com o Conselho Universitário, por convocação do Presidente, sempre que a matéria em exame assim o exigir, conforme disposto no Estatuto da UFES.~~

~~§ 2º - Nas sessões conjuntas, aplicar-se-á o Regimento Interno do Conselho Universitário.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 21 - O CEPq reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.~~

~~Art. 22 - O CEPq funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e a aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial, expressos no Estatuto da UFES ou previstos neste Regimento.~~

~~Parágrafo Único - As sessões públicas poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, e realizar-se-ão com qualquer número.~~

~~Art. 23 - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes da decisão do Conselho; as extraordinárias, quando convocadas, deverão ater-se a um objetivo expressamente consignado.~~

~~Art. 24 - As sessões plenárias privativas do CEPq, iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, se aprovada por maioria dos membros presentes.~~

~~Parágrafo Único - Se até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver número legal, o Presidente declarará encerrado o registro de presenças, determinando a lavratura do termo respectivo.~~

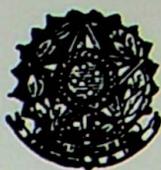
~~Art. 25 - O comparecimento às sessões é obrigatório, e prefere a qualquer outra atividade na Universidade.~~

~~§ 1º - O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade ao DAOCs, com a necessária antecedência, a fim de que se proceda a convocação de seu suplente.~~

~~§ 2º - Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas.~~

~~Art. 26 - Sempre que se fizer necessário, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, poderá convidar pessoas da Universidade ou fora dela, para participar das sessões ou de parte delas, sem direito a voto.~~

~~Art. 27 - As atas das sessões do CEPq serão submetidas à aprovação na sessão ordinária seguinte, só sendo válidas após aprovação pelo plenário.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Parágrafo Único - A critério do colegiado, poderão ser adiadas a discussão e a aprovação da ata.~~

~~Art. 28 - Cada membro do CEPq perceberá uma gratificação por sessão a que comparecer, obedecida a legislação em vigor.~~

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

~~Art. 29 - Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, passar-se-á à leitura do Expediente.~~

~~Art. 30 - Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, o qual não poderá falar, nesta ocasião, por mais de 5 (cinco) minutos.~~

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO DIA

~~Art. 31 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos Relatores.~~

~~Art. 32 - A seqüência estabelecida em pauta para as sessões do CEPq poderá ser alterada:~~

- ~~a) em caso de preferência;~~
- ~~b) em caso de urgência;~~
- ~~c) em caso de adiamento do assunto.~~

~~Art. 33 - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro, e após aprovação pelo plenário.~~

~~Parágrafo Único - Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 34 — Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento assinado por 5 (cinco) conselheiros.~~

~~§ 1º — A urgência só será concedida pelo voto da maioria dos presentes.~~

~~§ 2º — A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extrapauta da sessão em andamento, dispensa parecer escrito das respectivas Comissões, e deverá ser dado parecer oral pelo Presidente da respectiva Comissão, ou por um dos membros que esse Presidente designar no momento, podendo o Relator designado pedir o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para estudar o assunto e formular parecer; esse prazo não suspende a urgência, mas poderá o Conselho prosseguir a Ordem do Dia, voltando à matéria considerada urgente logo que o Relator se declare habilitado a opinar, ou tenha esgotado o prazo para seu estudo.~~

~~§ 3º — Os Presidentes ou os Relatores de Comissões poderão requerer urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, submetido o requerimento à aprovação da maioria dos presentes.~~

~~Art. 35 — Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação § (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.~~

~~Art. 36 — Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria dos presentes.~~

~~Art. 37 — A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.~~

~~Art. 38 — O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer da Comissão, devendo o conselheiro devolver o processo, com parecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.~~

~~Parágrafo Único — Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 39 - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à Mesa, observado o prazo previsto no artigo anterior.~~

~~Art. 40 - O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá a sua discussão até nova sessão.~~

~~Art. 41 - O pedido de vista poderá ser renovado se, ao processo, se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.~~

~~Art. 42 - O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante, e após aprovação pelo plenário, que estabelecerá o prazo para que o processo antorne à pauta.~~

~~Parágrafo Único - Uma vez aprovado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.~~

~~Art. 43 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às Moções e às Comunicações dos conselheiros e da Presidência.~~

~~§ 1º - As Moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidos à apreciação pelo Plenário.~~

~~§ 2º - Independem de discussão os votos de pesar.~~

~~§ 3º - No período das comunicações, cada conselheiro, pela ordem, poderá falar por até 5 (cinco) minutos.~~

~~Art. 44 - O Secretário lavrará todas as atas das sessões do CEPq, fazendo delas constar:~~

- ~~a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;~~
- ~~b) o nome dos conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;~~
- ~~c) a discussão porventura havida a propósito da Ata e a sua votação;~~
- ~~d) o expediente;~~
- ~~e) o resumo da ordem do dia, e os resultados das votações;~~
- ~~f) na íntegra, as declarações de votos, que devem ser escritas pelo seu autor;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- ~~g) por extenso, todas as propostas havidas;~~
- ~~h) as moções apresentadas, com os resultados de suas votações;~~
- ~~i) o resumo das Comunicações.~~

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES

~~Art. 45 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do Parecer que sobre ela formule o respectivo Relator.~~

~~Art. 46 - A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido pedida.~~

~~Art. 47 - Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 10 (dez) minutos para usar da palavra pela primeira vez, e 5 (cinco) minutos pela segunda.~~

~~Parágrafo Único - Quando a votação for desdobrada em artigos ou itens em separado, o tempo de intervenção dos conselheiros será computado por artigo ou item colocado em discussão.~~

~~Art. 48 - A interrupção do orador por meio de aparte só será permitida se este for breve, e previamente concedido pelo orador.~~

~~§ 1º - O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.~~

~~§ 2º - Não será permitido o aparte:~~

~~I - à palavra do Presidente;~~

~~II - quando o orador não consentir;~~

~~III - quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.~~

~~Art. 49 - Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.~~

~~Parágrafo Único - O Conselheiro que desejar formular proposição pertinente sobre o processo em julgamento, deverá fazê-lo por escrito, para~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~os fins previstos na alínea "g" do artigo 44 deste Regimento.~~

CAPÍTULO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

~~Art. 50 - Em qualquer momento das sessões, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.~~

~~Art. 51 - Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto ou com outras disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.~~

~~Art. 52 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.~~

~~§ 1º - O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 3 (três) minutos na fase de votação.~~

~~§ 2º - Não é ilícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.~~

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

~~Art. 53 - Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija quorum especial.~~

~~§ 1º - O parecer da Comissão será votado em primeiro lugar.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 2º - Em caso de não aprovação do parecer da Comissão, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em plenário por qualquer conselheiro.~~

~~§ 3º - Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão votados em ordem inversa à da chegada dos mesmos à Presidência.~~

~~Art. 54 - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se tratar de assunto de seu interesse, quando estará impedido de votar.~~

~~Parágrafo Único - Para efeito de quorum, o impedimento será computado como voto em branco.~~

~~Art. 55 - Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando, em seguida, o resumo escrito à secretaria.~~

~~Art. 56 - As votações se farão pelos seguintes processos:~~

- ~~a) simbólico;~~
- ~~b) nominal;~~
- ~~c) por escrutínio secreto.~~

~~§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do plenário.~~

~~§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação da maioria.~~

~~§ 3º - O Presidente, nos casos de empate, terá direito ao voto de qualidade.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 57 - A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.~~

~~Art. 58 - Cabe à Presidência apresentar o calendário semestral das sessões ordinárias previstas.~~

~~Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CEPq, no âmbito de sua competência.~~

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 60 - O Conselho de Ensino e Pesquisa terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.~~

~~Art. 61 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, obedecido o que dispõe o item II do artigo 25 do Estatuto da UFES, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 1987~~

Pub. no B.O. do Instituto 87 (1986)